



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 230/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

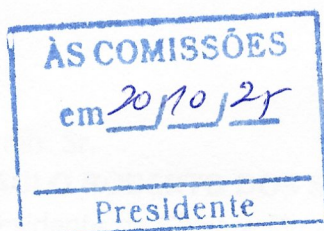
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 1.541,50 (Um mil, quinhentos e quarenta e um e cinquenta e centavos), destinado a continuidade na execução das ações da Assistência Farmacêutica Básica, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
607 – 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 1.541,50
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **Resolução SS nº 94, de 30 de Maio de 2025**, que divulga os valores financeiros aprovados, por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para o exercício de 2025, a serem transferidos por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes ao financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do SUS/SP e, dá providências correlatas, conforme anexo II Insulinodependentes (Programa Glicemia), cuja cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de outubro de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ